



Decisão Monocrática 00968/2021-7

Processo: 08426/2017-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: SECULT - Secretaria de Estado da Cultura

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: Gestor da UG (Secretaria de Estado da Cultura, RICARDO SAVACINI PANDOLFI)

Responsável: JOAO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS, MARIZA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO, ASSOCIACAO DE CINECLUBES DE VILA VELHA, FABRICIO NORONHA FERNANDES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA - ACÓRDÃO TC-880/2021- DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO- REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE SANÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pelo então Secretário de Estado da Cultura - SECULT, Sr. Ricardo Savacini Pandolfi, através da Portaria nº 040-S, de 19.10.17, referente ao Convênio SECULT nº 031/2013 (Processo nº 61823970), firmado com a Associação de Cineclubes de Vila Velha - ACCVV, tendo como objeto a cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para o Curso de Formação Aberta e a Distância em Cineclubismo, nos Municípios de Venda Nova do Imigrante, Linhares, Cachoeiro de Itapemirim, Região do Caparaó e Castelo/ES.

O Acórdão que julgou o presente feito decidiu conforme segue:

1. ACÓRDÃO TC-880/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:





1.1. JULGAR IRREGULARES as contas da Associação de Cineclubes de Vila Velha – ACCVV pelo cometimento de irregularidade causadora de dano ao erário relatada na MT 464/2019, analisada no item 2 da ITC 5129/2020-6, no montante equivalente a **47.176,28 VRTE's**, com amparo no artigo 84, inciso III, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, art. 87, incisos II e V e § 1º, e art. 89 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DETRMINAR ao atual Secretário de Cultura que **instaure o procedimento administrativo (e comprove sua instauração)** para verificação de possível cometimento de infração administrativa por seus servidores a ser apurada no âmbito do órgão em face da *Omissão na Fiscalização e demora na recomendação de Instauração de Tomada de Contas*, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 5º e seguintes da Instrução Normativa 32/2014;

1.3. NOTIFICAR os responsáveis da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

1.4. ARQUIVAR os autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/07/2021 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Percebe-se, portanto, que foi determinado pelo supracitado acórdão que o Secretário de Cultura instaure o procedimento administrativo (e comprove sua instauração) para verificação de possível cometimento de infração administrativa por seus servidores a ser apurada no âmbito do órgão em face da Omissão na Fiscalização e demora na recomendação de Instauração de Tomada de Contas, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 5º e seguintes da Instrução Normativa 32/2014;

Ocorre que, conforme Despacho 44676/2021-4, oriundo da Secretaria Geral das Sessões, constata-se que não foi encontrada documentação em nome do Responsável referente ao cumprimento do subitem 1.2 do Acórdão TC-880/2021, prolatado nestes autos após escoado o prazo concedido.

Assim, **DECIDE** O Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

1. **REITERAR A NOTIFICAÇÃO** ao atual Secretário de Cultura do Estado do Espírito Santo para que instaure o procedimento administrativo (e comprove sua instauração) para verificação de possível cometimento de infração administrativa por seus servidores a ser apurada no âmbito do órgão em face da Omissão na Fiscalização e demora na recomendação de Instauração de Tomada de Contas,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 5º e seguintes da Instrução Normativa 32/2014, **sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, IV, do RITCEES.**

Vitória, 10 de Novembro de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

mcsm